

PARECER Nº 66/2023

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 1067/2022

Ementa: Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no município de Cuiabá.”

Autoria: Vereadora Michelly Alencar

I – RELATÓRIO

Destaca a Autora que a presente matéria tem por objetivo a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no município de Cuiabá.

Assevera que neste contexto, considera-se como violência obstétrica toda ação ou omissão direcionada à mulher durante o pré-natal, parto ou puerpério, que cause dor, dano ou sofrimento desnecessário à mulher, praticada sem o seu consentimento explícito ou em desrespeito à sua autonomia, integridade física e mental, aos seus sentimentos e preferências. Ademais, é de suma importância ressaltar que este conceito engloba não somente os médicos, mas também todos os prestadores de serviço de saúde.

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação, conforme fls. 14 a 24, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A violência obstétrica acontece quando tratamentos desumanizados durante a gestação são realizados nas mulheres. Procedimentos não autorizados ou desnecessários estão entre as práticas. Segundo dados da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na última pesquisa aplicada entre 2011 e 2021, 45% das pacientes de rede pública sofreram esse tipo de agressão. Nos atendimentos particulares, os maus tratos correspondem a 30%.

A proposta visa à implantação de medidas de informação e proteção à gestante e



parturiente contra a violência obstétrica no Município de Cuiabá.

A propósito das atribuições da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

“Art. 55 Compete à Comissão de Saúde: [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;
[\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

O projeto em comento merece ser mencionado para demonstrar o seu alcance e conteúdo.

Não basta que haja leis de caráter protetivo ou que garantam certos direitos e visem coibir determinadas condutas, faz-se necessário também que tais direitos sejam de conhecimento e domínio geral, em especial do seu público-alvo, *in casu*, a gestante parturiente.

Por visar atender esse objetivo a proposta em tela mostra-se louvável em seu mérito e propõe conteúdo de grande relevância social.

Pode-se concluir, portanto, que a matéria é de extrema importância para a população feminina, pois o objetivo principal do projeto é a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Cuiabá.

Assim opina esta Comissão pela **aprovação da matéria, com as emendas propostas pela CCJR** que aprimora a matéria e garante a divulgação das informações da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 17/03/2023 11:25

Checksum: **0C11CC4B03B6E5103A2E8832792C2F9DB94AB16B8C20EF7CD84C72BFF13CEDDE**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.